



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade de Controle e Administração de Contratos
Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SIGGO Nº 52414/2024 – CASA CIVIL

PROCESSO SEI Nº 00002-00003284/2024-15

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por, **ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula GDF nº 174.755-X, identidade nº 2679657 - SSP/DF, CPF nº 981.085.064-68, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 16, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024 (148909342) e, do outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 41.769.803/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP: 31710-430, neste ato representada por **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, Identidade nº MG-11.607.709 - SSP/MG, CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Sócia da Empresa, **RESOLVEM** firmar o presente contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00003284/2024-15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **08 (oito)** inscrições de servidores da Casa Civil do Distrito Federal no evento intitulado "**XIX FÓRUM Brasileiro de Contratação e Gestão Pública - Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle**", que ocorrerá no período de 21, 22 e 23 de agosto de 2024, com carga horária de 21 horas - aula, no horário de 08:30h às 12:30h e das 14h às 18h, no endereço Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília - DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (148013295).

Especificação	Quantidade de Servidores indicados	Valor total
XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública.	08 (oito)*	R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais).

* Englobando 01 (uma) cortesia.

2.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (148013295); e

- b) A proposta atualizada da empresa (148004131).

Cláusula Terceira – Vigência e Prorrogação

3.1. A prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura pelas partes, devendo ser encerrado tão logo haja a prestação do serviço e a quitação das obrigações, ressalvadas as hipóteses previstas no 13.2 deste instrumento.

3.2. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula Quarta - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Cláusula Quinta - Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Sexta - Do valor

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais)**.

6.2. O valor por inscrição no curso é de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**, para 08 (oito) inscrições, sendo elas, 07 (sete) pagantes e 01 (uma) cortesia.

6.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima - Pagamento

7.1. Além dos ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), no que tange aos eventos de recebimento, liquidação e pagamentos devem ser observados os termos do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2. Considerando a natureza do objeto contrato, os eventos de recebimento provisório e definitivo poderão se dar no mesmo ato.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.2. Durante a gestão contratual, após recebimento e aprovação da demanda formalizada por Ordem de Serviço pelo gestor/comissão executora, será atestada a correspondente Nota Fiscal para efeito de pagamento;

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a realização do evento dar-se-á nos termos do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta complementar ao SICAF para:

a) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O citado prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4. Prazo de Pagamento

7.4.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.4.3.1. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.4.3.2. Excluem-se do item 7.3.4:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Contratante.

7.4.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.4.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.4.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.9. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária do órgão contratante.

Cláusula Oitava - Reajuste

O valor contratado é fixo e irredutível.

Cláusula Nona - Obrigações do Contratante

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto/curso, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante a nomeação de gestor e fiscal para o presente contrato;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/curso, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado; e

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima - Obrigações do Contratado

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ou, caso ocorra alguma ocorrência anormal no local de execução do curso;

10.1.2. Realizar o evento com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecido;

10.1.3. Elaboração e revisão no material didático (apostilas), certificado, elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, pastas, sala de aula com ambiente climatizado, canetas, blocos, crachás, reprografia, coffee break, acompanhamento e coordenação da turma;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada, relativamente, à execução dos serviços contratados;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Além das penalidades acima, por descumprimento de cláusula contratual, a contratada estará sujeita às sanções aludidas no [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a citada lei no âmbito do Governo do Distrito Federal, bem como da legislação correlata.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações mútuas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 00001/090101

14.1.2. Unidade Orçamentária: 09101

14.1.3. Fonte de Recursos: 120

14.1.4. Programa de Trabalho: 041.2882.0340.0882-386;

14.1.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

14.2. O empenho é de **R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00454 (148919542), emitida em 19/08/2024, na modalidade Empenho da Despesa Ordinária.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissivos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta - Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Sétima - Publicações

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Oitava - Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pela contratante:

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil do Distrito Federal

Pela contratada:

MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO

Sócia da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, Usuário **Externo**, em 20/08/2024, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 20/08/2024, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148908007** código CRC= **32532506**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 61 3961 4717
Sítio - www.casacivil.df.gov.br